



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 087/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **EJP CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**EJP CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.496.182/0001-57, com sede na Rua João Marçal de Melo, n.º 124, Bairro Centro, Pains - MG, CEP: 35582-000, neste ato representado pelo Sr. Exedito José Pinto, inscrito no CPF sob o n.º 074.078.156-15 e carteira de identidade profissional nº 0520, expedida pelo CRMV-7/MG.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 184/2017, pregão Presencial 077/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissional formado em medicina veterinária, para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas para o consumo humano, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do município de Pains/MG.**

**2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

O profissional da empresa deverá prestar os serviços da seguinte forma:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- No mínimo três vezes por semana, sendo os horários alternados elaborados pelo Secretário Municipal de Saúde e setor de Vigilância Sanitária do Município;
- A carga horária será de 20 horas semanais;
- Deverá ter disponibilidade para trabalhar em horários alternados.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do serviço completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vendedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vendedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.04.01.10.304.0009.2153.3.3.90.39.00/499

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1** – Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

**5.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

**6.2** - Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

**6.3** – Designar uma pessoa com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de pessoa designada que verificará a realização dos serviços, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na clausula IX, constantes neste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

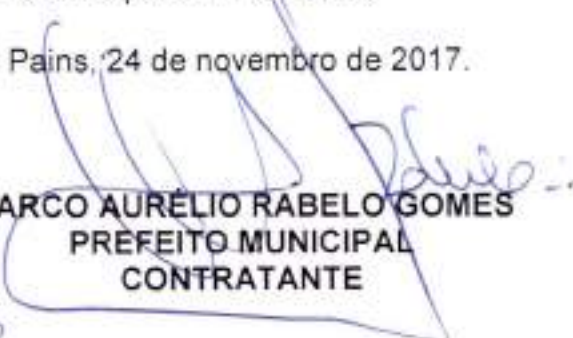
O presente contrato é de natureza administrativamente, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.


**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 24 de novembro de 2017.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA ME**  
**Sr. Expedito José Pinto**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela quebra de quaisquer das cláusulas e condições do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

**9.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo, que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.6** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 082/2017** entre a PMP e a empresa **GILMAR RAMOS DE SOUSA 48348970606**, cujo objeto é a aquisição de vidros para uso na reforma da fachada do CEMEI (Centro de Educação Infantil) do município de Pains/MG, sendo os itens 01, 02, 03 e 04 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.585,00 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 083/2017** entre a PMP e a empresa **JOSÉ ALTAIR DE CASTRO 43447805668**, cujo objeto a contratação de prestação de serviços de leiloeira, para preparar, organizar e executar a alienação de bens inservíveis no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: A comissão da leiloeira incidirá somente sobre o valor da arrematação. A comissão da leiloeira é de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados a ser paga pelo arrematante, conforme estipula Decreto 21.981/32. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 084/2017** entre a PMP e o **ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 12 meses. Valor: A CONTRATANTE pagará à SECCRI, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 29.943,42 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 085/2017** entre a PMP e a empresa **ASSETEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS EM GERAL LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 087/2017** entre a PMP e a empresa **EJP CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional formado em medicina veterinária, para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas para o consumo humano, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 088/2017** entre a PMP e a empresa **DIAS DE TRUTA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME**, cujo objeto é a contratação da empresa **DIAS DE TRUTA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME** para apresentação de show com a Banda Dias de Truta no dia 30/12/2017, durante as festividades do réveillon no município de Pains-MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

1136  
29 DEZ. 2017

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Daniela Mexzorca de Sales - CPF: 074.624.335-95

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013.

29 DEZ. 2017

Paulo Marco Aurélio de Oliveira - CPF: 188.901.988-57